

FIDC EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2) – CLASSE ÚNICA

CNPJ: 32.528.203/0001-41

Condomínio:	Fechado	Administrador:	Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Prazo:	Indeterminado	Gestor:	Everest Capital Gestora de Recursos Ltda
Data de Registro:	24/jun/2021	Custodiante:	Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Classes de Cotas:	Única	Agente de Cobrança:	Ciascred – Consultoria Financeira e Administrativa Empresarial Ltda.
Subclasse:	Seniores e Subordinadas.		
Política de Investimento:	Direitos Creditórios – Decorridos 180 (noventa) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período nos termos da Instrução CVM 356, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis. O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos de Crédito Elegíveis. O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente. Ativos Financeiros - a. moeda corrente nacional; b. Letras Financeiras do Tesouro; c. operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e d. cotas dos seguintes fundos de investimento: (1) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; (2) Itaú Soberano Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 24.552.905/0001-32.		
Crítérios de Elegibilidade:	Operações de crédito consignado em folha de pagamento de funcionários públicos federais e estaduais: I - as parcelas das CCB a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 30,00; II – o conjunto dos 100 maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 15% do patrimônio líquido do Fundo; III - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 102 meses, a partir da data de emissão da CCB; IV - a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo; V – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida; VI – no empréstimo Consignado Federal, o Devedor que tenha idade superior a 71 anos, 11 meses e 29 dias não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 40.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida; VIII - Todos os Entes Públicos Conveniados Federais poderão ter até 100% de concentração com relação ao patrimônio líquido do Fundo, verificado pelo Custodiante. Operações de antecipação do saque-aniversário do FGTS: I – o conjunto dos 100 maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 15% do patrimônio líquido do Fundo; II - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 121 meses a partir da data de emissão da CCB. III – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 30.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida. Operações de crédito consignado derivados de Cartão de Crédito Consignado Segurados do INSS: I - as parcelas das CCB a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 30,00; II – o conjunto dos 100 maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 15% do patrimônio líquido do Fundo; III - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 60 meses, a partir da data de emissão da CCB; IV - a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo; V – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida; VI - os Direitos de Crédito a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Cessão não poderá estar inadimplido perante ao Fundo no momento da cessão. VII - os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de Contrato de Cessão que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que seja parte o Segurado, questionando o direito ao recebimento do Benefícios, bem como, aos Benefícios Previdenciários vedados a aquisição do Cartão de Crédito Consignado. Operações de crédito consignado derivados de Cartão de Crédito Consignado Servidores Públicos: I - as parcelas das CCB a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 30,00; II – o conjunto dos 100 maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 15% do patrimônio líquido do Fundo; III - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 72 meses, a partir da data de emissão da CCB; IV - a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo; V – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida; VI - os Direitos de Crédito a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Cessão não poderá estar inadimplido perante ao Fundo no momento da cessão. Operações de crédito consignado a Representante Familiar do Programa Auxílio Brasil: I - as parcelas das CCB a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 30,00; II – o conjunto dos 100 maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 15% do patrimônio líquido do Fundo; III - o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão da CCB; IV – o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 30.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida.		
Condições de Cessão:	Os Direitos de Crédito oferecidos à cessão atendem integralmente às condições abaixo relacionadas: I – os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; II – os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB; III – decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas periodicamente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito; IV - os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e os Originadores ou os Cedentes, de outro lado; V - os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; VI – Os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão.		
Limite de Concentração:	Crédito Consignado Federal: Limite de idade dos Devedores entre 21 anos e 74 anos, 11 meses e 29 dias, inclusive. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito cujos Devedores tenham idade entre 72 anos e 74 anos, 11 meses e 29 dias até o limite de 10% do total de Direitos de Crédito, desde que sejam assegurados por seguro prestamista. Crédito Consignado Estadual: Para os Entes Públicos Conveniados Estaduais, o Fundo observará um limite máximo de 15% (quinze por cento) de concentração em relação ao patrimônio líquido, para os Estados que possuem nota menor ou igual a C no CAPAG, Índice de Capacidade de Pagamento dos Estados divulgado pelo Tesouro Nacional. Os Estados que possuírem nota acima de C, de acordo com o último relatório divulgado, não observarão limites de concentração. Limite de idade entre 21 anos e 71 anos, 11 meses e 29 dias, inclusive. Crédito Consignado de Beneficiários do INSS: os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, devem ter como devedores Segurados com idade entre 22 anos e 74 anos, 11 meses e 29 dias, inclusive; Aos Segurados acima 70 anos será exigido seguro prestamista;		
Subordinação	Cotas Seniores: Mínimo de 20,0% do PL em Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior); Cotas Subordinadas Mezanino: Mínimo de 10,0% do PL em Cotas Subordinadas Júnior		
Nº de cotistas (jun/25):	Cotas Seniores: 290; Cotas Subordinadas: 04.		

Ratings

Classe	2T25 (Atual)	1T25	4T24	Inicial
Sênior 1ª Série	brAA-(sf) Obs. negativa	brAA-(sf) Negativa	brAA-(sf) Negativa	brAA-(sf) Estável
Subordinada Mezanino 1ª Série	brBBB(sf) Obs. negativa	brBBB(sf) Negativa	brBBB(sf) Negativa	brBBB(sf) Estável
Subordinada Júnior	brBB(sf) Obs. negativa	brBB(sf) Negativa	brBB(sf) Negativa	brBB(sf) Estável

Validade do Rating: 14/ago/2026

Analistas

Ana Braga	Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0706	Tel.: 55 11 3377 0702
ana.braga@austin.com.br	pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 01 de outubro de 2025, colocou em **observação negativa** os ratings de crédito '**brAA-(sf)**' das Cotas Seniores (1ª Série), '**brBBB(sf)**' das Cotas Subordinadas Mezanino (1ª Série), e '**brBB(sf)**' das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios EV Consignado Federal II (F2) (FIDC EV Consignado Federal II (F2) / Fundo).

Este monitoramento refere-se ao 2º trimestre de 2025 (2T25) e a colocação da observação negativa decorre do cenário adverso enfrentado pelo Fundo em razão da suspensão, por determinação do Governo do Estado de Mato Grosso, dos repasses referentes a convênios de empréstimos consignados firmados com servidores públicos estaduais. A medida, inicialmente adotada por 90 dias e posteriormente prorrogada por mais 120 dias, tem caráter cautelar e não decorre de irregularidades comprovadas nos contratos, mas atingiu todas as instituições que operam consignado no Estado, incluindo a Originadora do Fundo, comprometendo diretamente o fluxo de retenção em folha e o repasse aos credores.

A suspensão dos repasses em Mato Grosso tem potencial de afetar significativamente a performance da carteira do FIDC EV Consignado Federal II, uma vez que limita temporariamente a capacidade de recebimento dos créditos cedidos e gera risco de descompasso entre os fluxos de entrada e as obrigações do Fundo com seus cotistas. Esse cenário pode resultar em aumento da inadimplência contabilizada, maior necessidade de constituição de provisão para devedores duvidosos (PDD) e insuficiência de recursos para honrar pontualmente os pagamentos previstos as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino. Apesar de não haver, até o momento, questionamento sobre a validade jurídica dos contratos subjacentes, persiste a incerteza quanto à normalização dos repasses, o que justifica a adoção da observação negativa. Tal medida reflete a elevação do risco operacional e de crédito associado à relevante participação de créditos originados por convênios com o Estado do Mato Grosso presentes na carteira do Fundo.

A Austin Rating seguirá acompanhando de perto os desdobramentos jurídicos e seus impactos sobre o Fundo nos próximos meses e, se necessário, revisará as classificações e a observação negativa.

Observação Negativa e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A **observação negativa** reflete a possibilidade de rebaixamento das classificações no curtíssimo prazo, em função dos fatores já mencionados. Contudo, essa sinalização poderá ser revista, com reafirmação das classificações, caso a carteira do Fundo volte a apresentar segurança jurídica, fluxos de pagamentos restabelecidos e transparentes, além de indicadores de inadimplência, PDD, prazos e demais métricas consistentes com os padrões historicamente observados, ou ainda diante de outros eventos que reforcem a estabilidade do desempenho do Fundo.

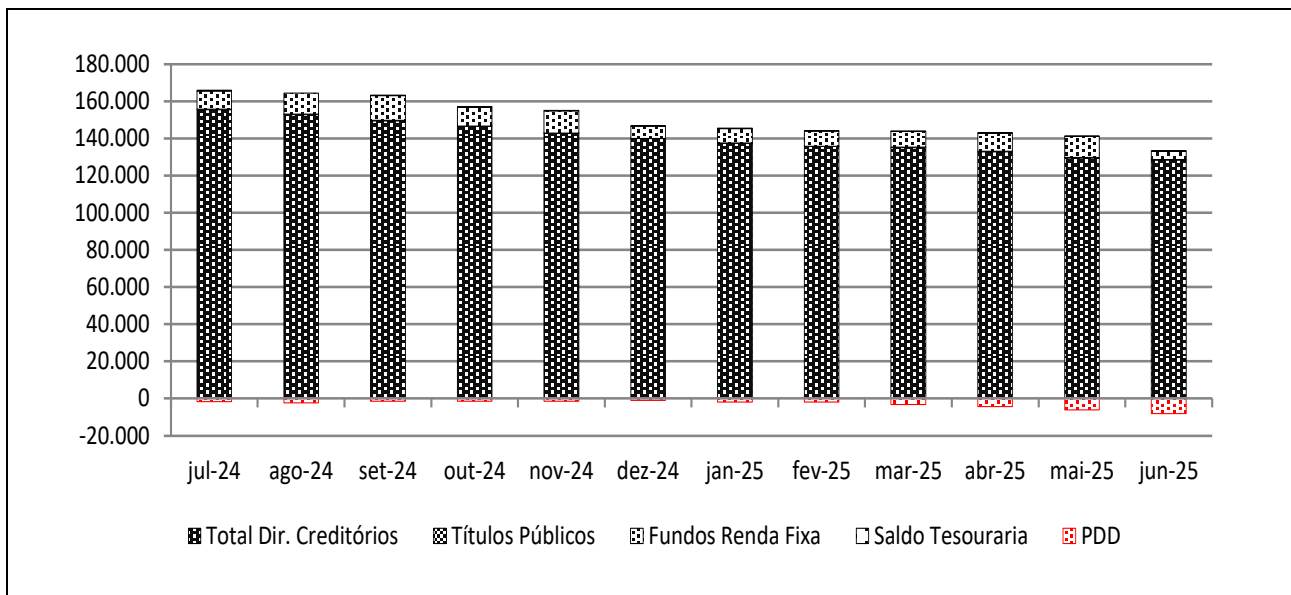
PERFORMANCE DO FUNDO

Posição da Carteira (R\$ mil)												
Títulos/Datas	31/7/24	30/8/24	30/9/24	31/10/24	29/11/24	31/12/24	31/1/25	28/2/25	31/3/25	30/4/25	30/5/25	30/6/25
Direitos Creditórios	149.983	147.172	143.600	140.400	136.262	133.010	130.387	128.085	125.726	122.795	119.560	117.412
Créditos vencidos	5.522	5.749	5.927	6.147	6.576	6.957	7.114	7.672	9.396	10.119	10.052	11.019
Total Dir. Creditórios	155.505	152.922	149.527	146.546	142.838	139.967	137.501	135.757	135.122	132.914	129.612	128.431
Títulos Públicos	120	118	115	112	111	107	105	102	105	107	111	114
Títulos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	9.933	11.449	13.436	10.081	11.984	6.530	7.630	8.167	8.418	9.892	11.328	4.446
Saldo Tesouraria	421	0	0	374	120	0	66	101	171	9	115	5
Total Geral da Carteira	165.979	164.488	163.078	157.114	155.054	146.604	145.301	144.127	143.817	142.922	141.166	132.996
PDD	-1.608	-2.443	-1.360	-1.472	-1.448	-1.006	-1.819	-1.869	-3.163	-4.323	-6.030	-8.104
PL	162.435	160.351	160.018	153.888	152.395	144.253	142.323	140.712	138.124	135.653	132.700	122.082

Fonte: Banvox DVTM Ltda

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	31/7/24	30/8/24	30/9/24	31/10/24	29/11/24	31/12/24	31/1/25	28/2/25	31/3/25	30/4/25	30/5/25	30/6/25
Direitos Creditórios	92,3%	91,8%	89,7%	91,2%	89,4%	92,2%	91,6%	91,0%	91,0%	90,5%	90,1%	96,2%
Créditos vencidos	3,4%	3,6%	3,7%	4,0%	4,3%	4,8%	5,0%	5,5%	6,8%	7,5%	7,6%	9,0%
Total Dir. Creditórios	95,7%	95,4%	93,4%	95,2%	93,7%	97,0%	96,6%	96,5%	97,8%	98,0%	97,7%	105,2%
Títulos Públicos	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
Títulos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	6,1%	7,1%	8,4%	6,6%	7,9%	4,5%	5,4%	5,8%	6,1%	7,3%	8,5%	3,6%
Saldo Tesouraria	0,3%	0,0%	0,0%	0,2%	0,1%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,0%	0,1%	0,0%
Total Geral da Carteira	102,2%	102,6%	101,9%	102,1%	101,7%	101,6%	102,1%	102,4%	104,1%	105,4%	106,4%	108,9%
PDD	-1,0%	-1,5%	-0,9%	-1,0%	-1,0%	-0,7%	-1,3%	-1,3%	-2,3%	-3,2%	-4,5%	-6,6%
PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Banvox DVTM Ltda

Composição da Carteira (em R\$ Mil)


Fonte: Banvox DVTM Ltda

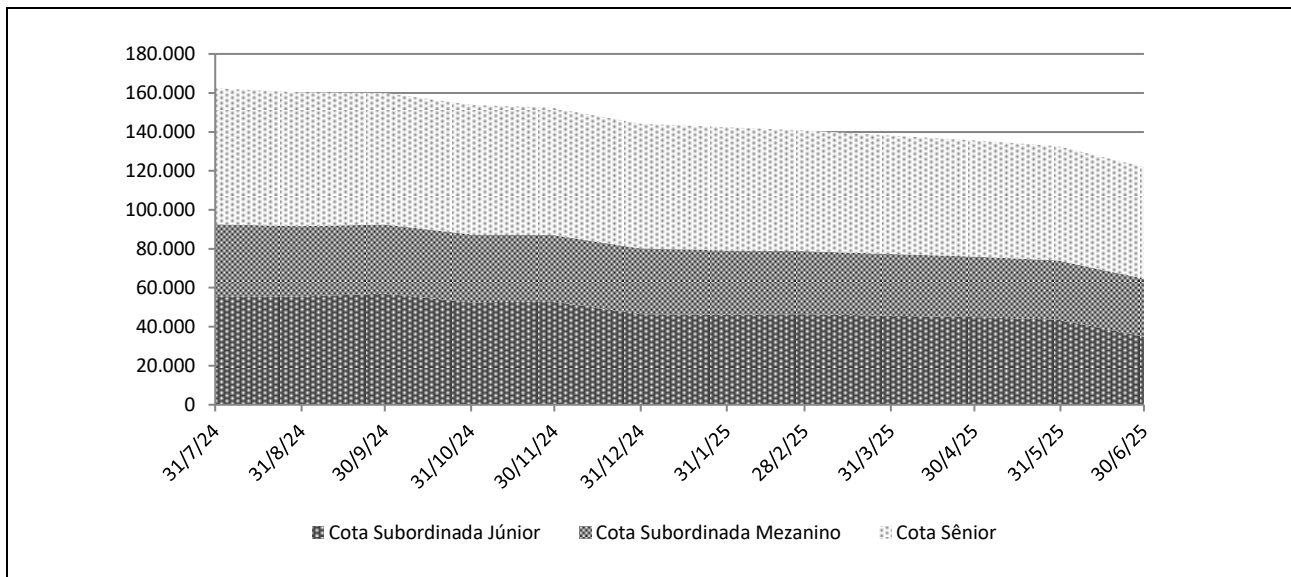
Posição do PL (R\$ Mil)										
Data	Cota Sênior									
	Série I			Série II			Série III			Total
	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	
30/6/25	36.131	1	25.877	52.509	1	29.835	1.335	1	1.770	57.482
30/5/25	36.131	1	26.393	52.509	1	30.541	1.335	1	1.746	58.680
30/4/25	36.131	1	26.832	52.509	1	31.154	1.335	1	1.721	59.706
31/3/25	36.131	1	27.321	52.509	1	31.829	1.335	1	1.698	60.848
28/2/25	36.131	1	27.793	52.509	1	32.480	1.335	1	1.676	61.950
31/1/25	36.131	1	28.320	52.509	1	33.201	1.335	1	1.654	63.174
31/12/24	36.131	1	28.762	52.509	1	33.817	1.335	1	1.630	64.209
29/11/24	36.131	1	29.195	52.509	1	34.422	1.335	1	1.609	65.226
31/10/24	36.131	1	29.741	52.509	1	35.167	1.335	1	1.590	66.498
30/9/24	36.131	1	30.185	52.509	1	35.784	1.335	1	1.568	67.537
30/8/24	36.131	1	30.681	52.509	1	36.467	1.335	1	1.549	68.697
31/7/24	36.131	1	31.179	52.509	1	37.153	1.335	1	1.529	69.862

Fonte: Banvox DVTM Ltda

Posição do PL (R\$ Mil)													
Data	Cota Subordinada Mezanino							Cota Subordinada Júnior					PL do fundo (R\$ Mil)
	Mezanino I			Mezanino II			Sub.Total (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Sub. Jr. (% do PL)	Sub. Total (% do PL)	
	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)							
30/6/25	21.809	1	14.216	30.000	1	15.508	29.725	39.391	1	34.876	28,6%	52,9%	122.082
30/5/25	21.809	1	14.513	30.000	1	15.900	30.413	39.391	1	43.607	32,9%	55,8%	132.700
30/4/25	21.809	1	14.765	30.000	1	16.243	31.008	39.391	1	44.938	33,1%	56,0%	135.653
31/3/25	21.809	1	15.047	30.000	1	16.619	31.665	39.391	1	45.610	33,0%	55,9%	138.124
28/2/25	21.809	1	15.318	30.000	1	16.982	32.299	39.391	1	46.462	33,0%	56,0%	140.712
31/1/25	21.809	1	15.621	30.000	1	17.381	33.002	39.391	1	46.147	32,4%	55,6%	142.323
31/12/24	21.809	1	15.875	30.000	1	17.726	33.601	39.391	1	46.443	32,2%	55,5%	144.253
29/11/24	21.809	1	16.124	30.000	1	18.065	34.188	39.391	1	52.981	34,8%	57,2%	152.395
31/10/24	21.809	1	16.438	30.000	1	18.477	34.915	39.391	1	52.475	34,1%	56,8%	153.888
30/9/24	21.809	1	16.693	30.000	1	18.822	35.515	39.391	1	56.966	35,6%	57,8%	160.018
30/8/24	21.809	1	16.978	30.000	1	19.202	36.180	39.391	1	55.474	34,6%	57,2%	160.351
31/7/24	21.809	1	17.265	30.000	1	19.583	36.849	39.391	1	55.724	34,3%	57,0%	162.435

Fonte: Banvox DVTM Ltda.

Evolução no Valor do PL Total (em R\$ Mil)



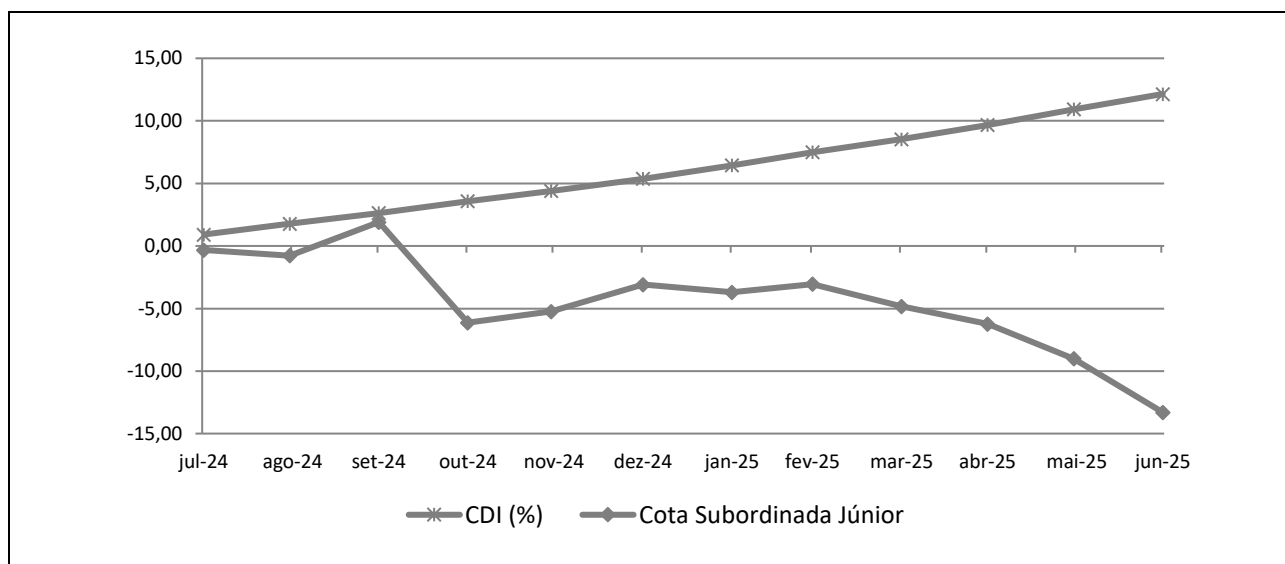
Fonte: Banvox DVTM Ltda.

Rentabilidade Mensal do PL											
Data	CDI (%)		Cota Sênior								
			Série I			Série II			Série III		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
jun-25	1,10	12,14	1,41	128,65	17,37	1,49	135,67	18,48	1,34	122,36	17,29
mai-25	1,14	10,93	1,47	129,09	15,73	1,55	136,03	16,74	1,47	128,92	15,73
abr-25	1,06	9,68	1,37	129,84	14,06	1,45	137,13	14,96	1,37	129,85	14,06
mar-25	0,96	8,53	1,27	131,77	12,51	1,34	139,33	13,32	1,27	131,80	12,52
fev-25	0,99	7,50	1,38	139,76	11,10	1,45	147,51	11,82	1,38	139,82	11,10
jan-25	1,01	6,45	1,44	142,20	9,59	1,52	150,49	10,22	1,44	142,18	9,59
dez-24	0,93	5,38	1,34	143,76	8,04	1,42	152,36	8,56	1,34	143,76	8,04
nov-24	0,79	4,41	1,16	146,62	6,61	1,23	155,73	7,04	1,16	146,62	6,61
out-24	0,93	3,58	1,38	148,54	5,38	1,47	158,00	5,74	1,38	148,54	5,38
set-24	0,84	2,63	1,25	149,08	3,95	1,33	158,66	4,21	1,25	149,08	3,95
ago-24	0,87	1,78	1,30	149,63	2,67	1,38	159,30	2,85	1,30	149,63	2,67
jul-24	0,91	0,91	1,36	149,65	1,36	1,45	159,32	1,45	1,36	149,65	1,36

Fonte: Banvox DVTM Ltda.

Rentabilidade Mensal do PL											
Data	CDI (%)		Cota Subordinada Mezanino						Cota Subordinada Júnior		
			Mezanino I			Mezanino II					
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
jun-25	1,10	12,14	1,49	135,67	18,48	1,49	135,67	18,48	-4,71	-429,06	-13,29
mai-25	1,14	10,93	1,55	136,11	16,74	1,55	136,03	16,74	-2,96	-260,19	-9,01
abr-25	1,06	9,68	1,45	137,13	14,96	1,45	137,13	14,96	-1,47	-139,58	-6,23
mar-25	0,96	8,53	1,34	139,34	13,32	1,34	139,33	13,32	-1,83	-190,22	-4,82
fev-25	0,99	7,50	1,45	147,51	11,82	1,45	147,51	11,82	0,68	69,39	-3,05
jan-25	1,01	6,45	1,52	150,49	10,22	1,52	150,49	10,22	-0,64	-62,99	-3,70
dez-24	0,93	5,38	1,42	152,36	8,56	1,42	152,36	8,56	2,26	242,59	-3,09
nov-24	0,79	4,41	1,23	155,74	7,04	1,23	155,74	7,04	0,96	121,67	-5,23
out-24	0,93	3,58	1,47	158,00	5,74	1,47	158,00	5,74	-7,88	-849,64	-6,13
set-24	0,84	2,63	1,33	158,66	4,21	1,33	158,66	4,21	2,69	322,09	1,90
ago-24	0,87	1,78	1,38	159,30	2,85	1,38	159,30	2,85	-0,45	-51,81	-0,77
jul-24	0,91	0,91	1,45	159,32	1,45	1,45	159,32	1,45	-0,32	-35,30	-0,32

Fonte: Banvox DVTM Ltda.

Rentabilidade Acumulada (em %)


Fonte: Banvox DVTM Ltda.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela colocação em observação negativa do rating para as Cotas Seniores (1ª Série), Cotas Subordinadas Mezanino (1ª Série) e Cotas Subordinadas Júnior do FIDC EV Consignado Federal II (F2) (Fundo), se reuniu no dia 01 de outubro de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20251001-07.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securizacao_Recebiveis.html
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs, com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Gestora do Fundo e do Grupo Originador dos Direitos Creditórios.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Everest Capital Gestora de Recursos Ltda e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a Banvox DVTM Ltda e tampouco para partes a estas relacionadas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 01 de outubro de 2025. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tomarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emvida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**